



MUNICÍPIO DE PARECIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA
ESTADO DE RONDONIA

EDITAL Nº 001/CMDCA/2022.

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 693 de 25 DE JULHO DE 2018, combinado com a Lei Federal de nº 8.069/90 de 13 de Julho de 1990, tendo em vista, a vacância no cargo de alguns conselheiros tutelares em mandato no Conselho Tutelar de Parecis e considerando o que dispõe os mandamentos legais, para o novo período de mandato, promovendo as eleições em âmbito geral do município, resolve abrir o processo eleitoral para eleição suplentes para fins de triênio 2021/2024, em número de 02 (dois) no mínimo, respectivamente, mediante as condições fixadas no presente Edital, disponível a todo cidadão.

I – DO OBJETO

Artigo 1º – O presente Edital visa à constituição do Conselho Tutelar Municipal, em número de 02 (dois) conselheiros suplentes, os quais tomarão posse imediato as eleições pelo prazo de afastamento de titulares em licença maternidade e férias ou outras licenças, ou até mesmo vacância por afastamento, dentre os mais votados, inscritos de acordo com o presente Edital, para mandato no triênio 2021 a 2024.

II – DAS FINALIDADES

Artigo 2º – Eleger os membros do Conselho Tutelar para o triênio 2021 a 2024, com finalidade de Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com base na lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, colaborando com os Órgãos Públicos e Jurisdicionais na Defesa dos Direitos e, pela implantação de Políticas Municipais de Assistência, desenvolvimento e proteção à criança e ao adolescente dentro dos princípios da legalidade.

III – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º – O processo eleitoral iniciar-se-á pela inscrição seletiva dos postulantes até sua posse e investidura no cargo.

IV – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º – A Comissão Eleitoral indicada por meio da Resolução 02/CMDCA/2022 é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por: 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Fiscal e 01 (um) Membro-suplente.

I – Constituem instâncias eleitorais:

a) – A Comissão Eleitoral;



MUNICÍPIO DE PARECIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
ESTADO DE RONDONIA

b) – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- a) – Nomear a Comissão Eleitoral;
- b) – Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
- c) – Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

III – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) – Dirigir o processo eleitoral;
- b) – Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- c) – Publicar a lista dos mesários;
- d) – Receber, processar e julgar impugnações e recursos contra: mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade de votos e violação de urnas, resultado final da eleição
- e) – Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- f) – Receber denúncias contra candidatos;
- g) – Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

IV) – Não podem atuar como mesários:

- a) – Os candidatos e parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;
- b) – Cônjuge ou companheiro (a) de candidato.

Artigo 5º – A Comissão Eleitoral publicará através de edital na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

V – DA INSCRIÇÃO:

Artigo 6º – Os interessados em concorrer aos cargos de Conselheiros do Conselho Tutelar, neste Município de Parecis, deverão apresentar-se, observando os requisitos legais abaixo relacionados, para a devida efetivação de sua inscrição, gratuitamente, **no período de 19/10/2022 a 25/10/2022, no Departamento de Pessoal, situada na Rua Jair Dias, 150, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Parecis/RO, de segunda à sexta-feira, conforme CRONOGRAMA NO ANEXO I, deste Edital.**

VI – DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

Artigo 7º – São requisitos mínimos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar de Parecis:

- I – Reconhecida a idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 (vinte e um anos);
- III – Residir no Município mais de 02 (dois) anos comprovadamente mediante documentos comprobatórios e sujeito a comprovação;



MUNICÍPIO DE PARECIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
ESTADO DE RONDONIA

IV – Ter concluído o Ensino Médio, comprovados mediante Certificado/Diploma ou Histórico Escolar;

V – Possuir experiência mínima no trato de Crianças e Adolescentes;

VI – Ter disposições diuturnamente, exceto em suas licenças.

Parágrafo Único – fica proibido a participação de candidatos que respondam processos judiciais, sendo vedado a aceitação da inscrição.

VII – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

Artigo 8º – OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER MUNIDOS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

I – Comprovante de endereço;

II – Certidão Negativa de Antecedentes Civil e Criminal da Justiça Comum (Fórum de Santa Luzia D'Oeste/RO);

III – Declaração de idoneidade moral assinada por 02 (duas) Entidades Municipais (Entidades de Reconhecimento Público);

IV – Documentos Pessoais, RG, CPF, Título Eleitoral, conforme – Art. 132 da Lei 8.069/90;

V – Certificado de Conclusão do 2º grau, com apresentação do diploma registrado e reconhecido pelo MEC no ato da inscrição;

VI – Estar em gozo e exercício de seus direitos políticos;

VII – Certidão de Quitação Eleitoral;

VIII – Preencher de próprio punho, o formulário de inscrição com os dados pessoais;

IX – Declaração de dedicação exclusiva ao cargo de Conselheiro Tutelar caso assumo a vaga;

X – 02 Fotos 5x7 recentes.

Parágrafo Único – O documento de comprovação da escolaridade poderá ser substituído por declaração da unidade de ensino, ou histórico escolar devidamente reconhecida firma no cartório.

OBS: NA FALTA DE QUALQUER DOCUMENTO ACIMA NÃO SERÁ ACEITA A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO.

VIII – ATO DE SE INSCREVER

Artigo 9º – As inscrições são de caráter pessoal, não se as admitindo por meio de procuração, ou outro meio, devendo o candidato comparecer ao local indicado, com todos os documentos pessoais, para que possa completar devidamente, o formulário de inscrição.

I – O candidato somente receberá o número que valerá como identificação para a sua eleição, podendo, portanto, ser votado tanto neste número quanto pelo nome, à escolha do eleitor, após a habilitação dos mesmos para o Processo Eletivo.



MUNICÍPIO DE PARECIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
ESTADO DE RONDONIA

II – Os recursos relativos ao Edital, assim como, as impugnações ao mesmo deverão ser apresentados até 03 (três) dias úteis após a sua publicação, no endereço onde foram realizadas as inscrições, devidamente fundamentadas e acompanhadas de provas; podem ser apresentadas pelo Ministério Público ou por qualquer cidadão.

Parágrafo Único – O CMDCA é a instancia máxima recursal, e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apreciar as impugnações, que serão devidamente publicada a decisão da Comissão Eleitoral, na sede da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Conselho Tutelar e CMDCA.

X – DA APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NA INSCRIÇÃO

Artigo 10º – Os documentos apresentados durante a inscrição serão apreciados pela Comissão Eleitoral a qual dará o deferimento das inscrições e declarará os candidatos aptos a prosseguirem no certame.

XI – DAS INSCRIÇÕES E HOMOLOGAÇÃO

Artigo 11º – Concluído o processo de inscrições, e julgados os eventuais recursos, serão submetidos à prova escrita e teste de redação, vide cronograma em anexo.

Artigo 12º – A homologação das inscrições serão afixados em locais de fácil acesso ao público na data estabelecida no Cronograma anexo I, deste edital, tais como: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Conselho Tutelar e CMDCA.

XIII – DA PROVA DE CONHECIMENTOS E REDAÇÃO:

Artigo 13º – Após a homologação das inscrições será aplicada a prova de conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei 8.069/90 e Lei 8.242/93, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será referente aos trabalhos do Conselho Tutelar bem como relações humanas e Redação, que será aprovado para prosseguir no certame os candidatos que obtiverem a somatória de no mínimo 60 (sessenta) pontos de aproveitamento na prova aplicada. A prova terá 40 (quarenta) questões de múltiplas escolhas, com 05 (cinco) alternativas (a, b, c, d, e) cada, sendo que apenas uma das respostas é a correta. Cada questão corresponderá a 2, 5 pontos e uma Redação escrita

Parágrafo Único – O candidato que obtiver em sua prova de múltipla escolha, nota inferior a 25 pontos na será imediatamente desclassificado. Entretanto, nota igual ou superior a 25 pontos classifica o candidato, na referida prova.

DAS PROVAS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
------------	------------	---------------------	---------------------



MUNICÍPIO DE PARECIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
ESTADO DE RONDONIA

Questão Múltipla Escolha – Estatuto do ECA (Leis 8.069/90 e 8.242/93) e Relações Humanas.	40 Questões	25 pontos	100 pontos
---	-------------	-----------	------------

Parágrafo Único – O candidato que obtiver em sua prova de múltipla escolha, nota inferior a 25 pontos na será imediatamente desclassificado. Entretanto, nota igual ou superior a 25 pontos classifica o candidato, na referida prova.

Artigo 15º – Será aplicado, prova de redação, e será eliminado o candidato que apresentar sua redação em desconformidade com o artigo anterior, cujo objetivo principal é avaliar o desempenho dos candidatos, de forma que possa convencer que o mesmo possui capacidade para realizar os trabalhos de responsabilidade dos Conselheiros Tutelares, na elaboração clara, objetiva e eficaz de relatórios diários, ofícios, etc. A prova de redação terá nota de classificatória e eliminatória, e será corrida por equipe nomeada pela comissão eleitoral.

Parágrafo Único – A prova escrita será realizada no dia **24 de outubro de 2022, das 19:00 às 20:00 horas**, nas sedes da Escola Municipal José Cestari, situada na Rua Getulio Dornelles Vargas, Centro, Parecis/RO, devendo o candidato devidamente inscrito, chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência ao local acima mencionado. O candidato que não estiver na sala de prova às 8:00 para assinar a lista de presença automaticamente estará desclassificado em sua candidatura, e o mesmo deverá estar munido de caneta esferográfica de cor preta ou azul, lápis, borracha e com um documento de identificação com foto.

XII – DA AVALIAÇÃO PSICO–SOCIAL

Artigo 16º – A avaliação psicológica será realizada por profissional que será escolhido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e em data e horário a serem confirmados. O local será divulgado posteriormente e afixado na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Parecis, e será realizado antes da aplicação da Prova de Conhecimentos e Redação. Serão publicados na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no 1º dia útil após a avaliação os candidatos aprovados na avaliação Psico-social.

Artigo 17º – Os Conselheiros Tutelares devem ser escolhidos mediante voto direto, secreto e facultativo de todos os cidadãos do município maiores de dezesseis anos, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público.

Parágrafo Primeiro: Nas hipóteses de abuso de poder econômico, o registro da candidatura do Conselheiro Tutelar será embargado para fins de nomeação.

Parágrafo Segundo: Considera-se abuso de poder econômico no processo de escolha:



MUNICÍPIO DE PARECIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
ESTADO DE RONDONIA

I – Uso de instituições não governamentais, partidos políticos ou entidades religiosas para gerenciar a candidatura dos Conselheiros Tutelares;

II – Promessa ou recompensa à população para participar do processo de escolha.

Artigo 18º – Após, a comissão Eleitoral procederá à homologação dos candidatos aptos ao pleito eleitoral, com a devida publicação.

Artigo 19º – Os recursos relativos ao resultado, assim como, de impugnações de candidatos deverão ser apresentados até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das aplicações das provas no endereço onde foram realizadas as inscrições.

Artigo 20º – As decisões serão publicadas até 48(quarenta e oito) horas após a interposição do recurso.

Artigo 21º – Findado o prazo recursal previsto neste edital, cessa o direito a interposição de qualquer tipo de recursos.

XIV – DOS CANDIDATOS

Artigo 22º – Os candidatos aprovados serão notificados por meio de divulgação local em Edital, que os habilitará ao processo eleitoral e a concorrem, efetivamente às eleições.

XV – DO PLEITO ELEITORAL

Artigo 23º – As normas para as eleições do CTCA serão aplicadas em conformidade com a Lei eleitoral vigente, bem como as penalidades cabíveis.

XVI – DOS VOTANTES

Artigo 24º – Poderão votar os eleitores domiciliados em Parecis –RO, com a apresentação do Título Eleitoral que estiverem devidamente quite com a Justiça Eleitoral.

Artigo 25º – Os casos de impugnação dos votantes serão resolvidos de imediato pela mesa receptora de votos.

XVII – DA SESSÃO ELEITORAL.

Artigo 26º – A Sessão Eleitoral instalada na Escola Municipal José Cestari, centro em Parecis–RO perdurará por todo o período de votação, apuração e divulgação do resultado.

XVIII – DA MESA RECEPTORA DE VOTOS.

Artigo 27º – Mesa Receptora, bem como os escrutinadores e demais pessoal necessário na votação e apuração dos votos será constituída de membros da comunidade em gozo dos direitos políticos e escolhidos previamente, pela Comissão Eleitoral.



MUNICÍPIO DE PARECIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
ESTADO DE RONDONIA

Artigo 28º – A mesa receptora de votos incumbem-se de dirigir os trabalhos da recepção dos votos, zelando pela sua lisura e segurança, podendo para tanto, se julgar necessário, requisitar força policial, assim como julgar de pronto as impugnações e recursos apresentados no transcurso da votação.

XIX – DA APURAÇÃO DO RESULTADO.

Artigo 29º – Finda a votação, a Comissão Eleitoral juntamente com os escrutinadores se incumbirão de fazer a contagem dos votos, e proclamar o resultado final, com o quantitativo de votos de cada candidato; votos brancos e nulos, cabendo ao CMDCA homologar o resultado, publicando-os em locais públicos.

XX – DA CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

Artigo 30º – Cada Conselheiro Tutelar cumprirá a carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 07h00 às 17:00 horas ininterruptas, de segunda a sexta. Aos sábados, domingos, feriados e à noite, os conselheiros ficarão de sobreaviso em escala de plantões. A remuneração é a prevista na Lei Municipal.

XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º – Publicado o resultado será encaminhado ao Ministério Público, ao Juízo da Infância, bem como ao chefe do Poder executivo para as medidas legais.

Artigo 32º – A posse dos novos Conselheiros Tutelares dar-se-á em após a homologação do resultado final, sendo que será publicado o local e hora oportunamente.

Artigo 33º – Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos junto à Comissão Eleitoral, que orientará o processo de escolha.

XXII – DISPOSIÇÃO FINAL

Artigo 34º – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.


Artigo 35º – O candidato deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



MUNICÍPIO DE PARECIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
ESTADO DE RONDONIA

Artigo 36º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente, com sujeição de alteração do presente.

Parecis/RO, 11 de outubro de 2022.


LUTERO ROSA PARAISO
Presidente do CMDCA

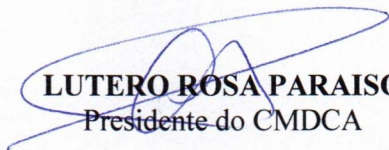


MUNICÍPIO DE PARECIS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA
ESTADO DE RONDONIA

CRONOGRAMA – ANEXO I DO EDITAL Nº 001/CMDCA-2022.

CRONOGRAMA	DATAS
ELABORAÇÃO DO EDITAL Nº 001/CMDCA/2022	11/10/2022
DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/CMDCA/2022	12/10/2022
PERÍODO DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS	17/10/2022 a 21/10/2022
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	21/10/2022
PROVA ESCRITA – OBJETIVA E REDAÇÃO	24/10/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA OBJETIVA E REDAÇÃO	25/10/2022
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	26/10/2022
REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PISCOLÓGICA	28/10/2010
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO PISCOLÓGICA	31/10/2022
PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS	01/11/2022
DATA DO PROCESSO DE ELEIÇÃO	15/11/2022
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	16/11/2012
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	17/11/2022
DATA DE CERIMÔNIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS:	A DEFINIR

Parecis/RO, 12 de outubro 2022.


LUTERO ROSA PARAISO
Presidente do CMDCA